



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 1009/2016

EMENTA: Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e, dos Secretários Municipais do Município de Condado para a legislatura subsequente, período de 2017 até 2020, dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e em R\$ 8.000,00(oito mil reais) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município do Condado-PE, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município do Condado-PE, 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município do Condado-PE, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Fica atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Condado verba de representação, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Art. 7º - Se ocorrer a impossibilidade de pagamento dos subsídios em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedido redução, quantitativa para adequação aos limites.

Art. 8º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser revistos anualmente, somente a fim de reajuste para reposição inflacionária.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Condado, 19 de maio de 2016.


SANDRA FELIX DA SILVA
PREFEITA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO CONDADO-PE
Lido em Plenário
Em 07 / 06 / 2016

Presidente